



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 982 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.972

DEMOSTRANTES PARA A BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de anistia do pagamento de juros de mora, correção monetária e multas, referentes a Impostos, Taxas, Contribuições, e etc., aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal até o dia 31 de dezembro de 1.972 que efetuarem o pagamento dos tributos acima mencionados no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta lei.


§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos débitos em processo de cobrança judicial na data de publicação desta lei.

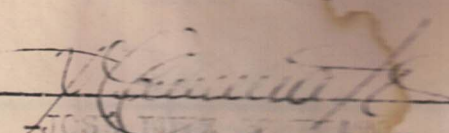
§ 2º - A anistia a que se refere este artigo não se aplica a atos qualificados em lei como crimes e contravenções ou aos que demonstrem dolo, fraude ou simulação praticados pelo contribuinte ou por terceiros em seu benefício.

Art. 2º - A anistia será efetivada, em cada caso, por despacho do Diretor do Serviço de Impostos da Prefeitura Municipal em requerimento encaminhado pelo interessado, em que prove atender as condições previstas no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de Dezembro de 1.972.


-DEMOSTRANTES PARA A BRASIL PONTES-
Prefeito Municipal


-JOSÉ LUIZ DE FARIA-
Diretor do Serviço de Impostos